EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n° 007/2016

EXPEDIENTE SEADE n° 160/2015

OFERTA DE COMPRA nº 291201290482016OC00008

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/03/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2016 às 10:00 horas

A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE**, por sua Diretoria Executiva, no uso da competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO – **Expediente SEADE nº160/2015**, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE (PMOC), NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPLEXO DA FUNDAÇÃO SEADE**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I, sob o regime de empreitada por preço global. O critério de julgamento será o de menor valor**.** A contratação será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006 e Resolução CC-52 de 26/11/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Estadual nº 13.122 de julho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE (PMOC), NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPLEXO DA FUNDAÇÃO SEADE**, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência, ANEXO I** deste edital.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do

subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

3. A proposta comercial a ser apresentada, em conformidade com o **ANEXO III** deste edital, deverá conter o **valor mensal e total.**

4. O valor total remunerará todas as despesas com a prestação dos serviços e devem compreender todos os custos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte e demais despesas diretas e indiretas que onerem a prestação dos serviços.

5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou Cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, em se tratando sociedades empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de cooperativas, registro de sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) OU no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN º 1751 de 02/10/2014).

1.2.1 Se os serviços objeto desta licitação vierem a ser realizados por filial, os documentos relacionados neste subitem deverão ser dessa filial;

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a” deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **1.4.1** Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que a mesma prestou ou está prestando serviços de porte equivalente ao objeto licitado, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

1.4.1.1 O Atestado deverá conter o nome da empresa declarante, a identificação do nome e assinatura do responsável, bem como o número de telefone para contato e deverá comprovar a prestação dos serviços.

1.4.2 Declaração de capacidade técnica nos termos do modelo constante do Anexo IV, deste Edital.

1.5 REGULARIDADE TRABALHISTA

1.5.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.6.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo disposto nos **ANEXOS V, VI, VII e VIII.** deste, atestando que:

a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme disposto no Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

d) Não tem dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital.

1.6.2. Atestado fornecido pela Divisão Administrativa e de Suprimentos da FUNDAÇÃO SEADE, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, conforme modelo – **Anexo II,** devendo ser **previamente agendados,** com o Sr.Roque, ou Sr ª Cleusa, pelos telefones (11) 3324-7225 e 3324-7238, dentro do horário comercial, na Fundação Seade, até o último dia útil anterior ao referido Pregão.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observando-se, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R$ 1.000,00(Um mil reais),** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total.**

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de **menor preço**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3324-7223 ou por correio eletrônico indicado na sessão pública do Pregão.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitens 1.5.1 e 1.6.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma

prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Divisão Administrativa e de Suprimentos da FUNDAÇÃO SEADE, sito à Av. Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária, nesta Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço,

negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor, ou se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Fundação SEADE, nesta Capital.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Divisão Administrativa e de Suprimentos da FUNDAÇÃO SEADE, à Av. Professor Prestes, 913, Cidade Universitária – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência- **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA IX – DO ATESTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os serviços efetivamente realizados.

2 - Os atestes para efeito de pagamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

2.1 - Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram executados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os serviços realizados, considerando inclusive, o atendimento pleno dos serviços mencionados no **PLANO DE MANUTENÇÃO ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPLEXO DA FUNDAÇÃO SEADE - Anexo X** do Edital de Pregão Eletrônico n º 007/2016, que deu origem a esta contração.

2.2- A **FUNDAÇÃO SEADE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente executados.

2.4 - Após a conferência dos serviços e dos valores apresentados, a **FUNDAÇÃO SEADE** atestará o relatório apresentado, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) dias contados do seu recebimento, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no 1º (primeiro) dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

2.5 - As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **FUNDAÇÃO SEADE**, e apresentadas no serviço de protocolo localizado na sede da **FUNDAÇÃO SEADE**.

X – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990 com a redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), nas condições fixadas na minuta de contrato que constitui o **ANEXO IX** deste edital.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Dec. nº. 55.357 de 18/01/2010.

4. Havendo atraso nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE,** sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"* em relação ao atraso.

5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

6. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03, alterada pela Resolução CC 77, de 10.11.04 e pelo artigo 1º, da resolução CC-24, de 16.06.09:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) - 1\right],$$

Onde:

R = parcela de reajuste

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços = _____.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO IX.**

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Na hipótese de ser vencedora da licitação cooperativa de trabalho, constitui condição para a contratação a indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-lo com exclusividade perante a contratante, nos termos previstos no artigo 1º, § 2º, item 2, do Decreto Estadual nº 57.159/11.

1.4.1 Na situação prevista o subitem 1.4 deste item XI, caso celebrado o contrato com cooperativa de trabalho, o contrato administrativo será rescindido imediatamente na hipótese de caracterização superveniente de prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 57.159/11, conforme estabelece o § 2º, item 3, do mesmo diploma legal.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Divisão Administrativa e de Suprimentos da FUNDAÇÃO SEADE, sito à Av. Professor Lineu Prestes, 913 – SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação dos atos de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **05 (cinco)** dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br** e **www.imesp.com.br**, opção "e-negociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Fundação SEADE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos Exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada Exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio **www.sancoes.sp.gov.br** e ainda comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

CLÁUSULA XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

XIV. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto deste certame e até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a FUNDAÇÃO SEADE exigirá do licitante vencedor, para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

2.1. Caução em dinheiro;

2.2. Fiança bancária;

2.3. Seguro-garantia.

3. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à FUNDAÇÃO SEADE, que efetuará a aplicação do valor em Conta Poupança.

4. A fiança bancária ou seguro-garantia deverá:

4.1 Conter o prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

4.2 Possuir expressa afirmação do Fiador ou da Seguradora de que, como devedor(a) solidário(a), fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o tomador do seguro não cumpra suas obrigações**;**

4.3 Garantir a indenização, até o valor da garantia, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, como também dos valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

4.4 Inexistir ressalva acerca de prazo para reclamação de sinistro.

5. A não entrega da garantia no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990.

6. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada), mediante solicitação, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo a Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos **www.imesp.com.br**, opção “enegociospublicos” e **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção “pregao eletronico”.

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de 01 (um) útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I => Termo de Referência;
Anexo II => Atestado de Vistoria;
Anexo III => Proposta Comercial,
Anexo IV => Declaração de Capacidade Técnica;
Anexo V => Modelo de Declaração sobre não empregar menor;
Anexo VI => Modelo de Declaração de Inexistência de impedimentos legais;
Anexo VII => Modelo de Declaração sobre normas de saúde e segurança;
Anexo VIII => Modelo de Declaração sobre não ter dúvidas sobre o Edital;
Anexo IX => Minuta de contrato.
Anexo X => Plano de Manutenção, Organização e Controle (PMOC)
Anexo XI => Resolução SEP - 06/90, de 27 de junho de 1990;

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 17 de março de 2016.

Simone Aparecida Pedro Rabelo
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a implantação do plano de manutenção, organização e controle (PMOC), no sistema de ar condicionado do complexo DA FUNDAÇÃO SEADE**.

2. O PMOC contemplará toda a instalação de Climatização, Ventilação e Exaustão instalada nos Edifícios do Complexo da FUNDAÇÃO SEADE.

3. O PMOC deverá evidenciar toda ação, seja ela corretiva ou preventiva dos equipamentos que fazem parte do Sistema de Ventilação, Exaustão e Climatização, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CLIMATIZAÇÃO DO COMPLEXO DA FUNDAÇÃO SEADE
EQUIPAMENTO COMUM PARA OS EDIFÍCIOS: • 1 (UM) RESFRIADOR DE LÍQUIDO TIPO CHILLER MARCA HITACHI MODELO RCU0909 670831 – REFRIG. R22
EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO EDIFÍCIO 1 – PAVIMENTO SUPERIOR • 03 (três) SPLIT 36.000 BTU'S E CONDENSADORA, SENDO DOIS DA MARCA SPRINGER SILVERMAX MODELO 42XQC036515LS , 01 DA MARCA FUJITSU E OUTRO DA MARCA RHEEM. • 01 (um) SPLIT 30.000 BTU's E CONDENSADORA DA MARCA ELGIN • 30 (TRINTA) UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE HIDRÔNICO MARCA HITACHI : 18 (dezoito) unidades de 3,5 TR; 1 (uma) unidade de 3,0 TR; 4 (quatro) unidades de 2,0 TR; 3 (três) unidades de 1,5 TR;

4 (quatro) unidades de 01 TR;

Rede de drenagem interligada à rede de águas pluviais

VENTILADORES DE AR EXTERIOR, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA:

- 02 (duas) unidades tipo caixa de ventilação de 1600m3/h cada; ventiladores centrífugos limit load,
- Rede de dutos e grelhas de insuflamento sistema de renovação de ar exterior (Pavimento Superior)
- Pavimento Superior- 4 Coletas
- 01 (uma) Bomba de água gelada KSB Meganorm com inversor de frequência (Casa de Máquinas Chiller)

EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO EDIFÍCIO 1: PAVIMENTO TÉRREO (AUDITÓRIO E ESTÚDIO)

- Unidades condicionadoras tipo fan coil;
- Condicionadores de ar tipo Fan-coil central com as seguintes características cada:

  2 (duas) Unidades de 7,5 TR;

  2 (duas) Unidades de 5,0 TR;

  Rede de dutos e difusores de insuflamento para Auditório e estúdio

  Rede de dutos e grelhas de retorno para Auditório e estúdio

  Pavimento Térreo - 2 Coletas (1 (um) para o Auditório e 1 (um) para o estúdio)

EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO EDIFÍCIO 2- ETEC

- 35 (trinta e cinco) equipamentos de ar condicionado TIPO FANCOLETE CASSETE HIDRÔNICO 2,0 TR, MARCA HITACHI MOD. TCCD24A3M.
- 2 (dois) equipamentos TIPO FAN-COIL CENTRAL HORIZ. 5TR – 2200M3/H 30 MMCA MARCA HITACHI MOD. TCA –NT-03
- 4 (quatro) bombas centrífugas de água gelada marca imbil
- 1 (um) SPLIT 12.000 BTU'S E CONDENSADORA MARCA SPRINGER YORK

Obs: Caso haja alteração dos equipamentos instalados, até a assinatura do contrato, deverá ser considerado o acréscimo de até 20 (vinte) TRs nas instalações sem qualquer custo para a Fundação SEADE.

II – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

III – DA VISTORIA

1. As empresas que participarão do processo licitatório deverão realizar vistoria prévia nas Instalações do Complexo da Fundação SEADE, sito à Av. Professor Lineu Prestes, 913 – SP, visando dirimir quaisquer dúvidas e para verificar os tipos de equipamentos, capacidades, suas derivações de instalações, etc.

IV – DA RESPONSABILIDADE PARA A MANUTENÇÃO

1. A licitante vencedora deverá comprovar por ocasião da assinatura do contrato, o seu credenciamento junto ao fabricante – HITACHI ,SPRINGER,RHEEN E ELGIN, conforme Anexo IV.

V- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, em horário comercial, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério da **FUNDAÇÃO SEADE**, sem custos adicionais de qualquer natureza, desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

2. O responsável pela empresa **CONTRATADA** deverá manter atualizado telefone para contato, caso ocorra alguma emergência fora do horário comercial, ou em dias de finais de semana, para que se for necessário seja solicitada uma visita técnica.

3. A Empresa **CONTRATADA** deverá atender a todos os preceitos legais que regulamentam o PMOC de maneira integral (Portaria nº 3.523 de 28/08/98), bem como todas as Normas Regulamentadoras sobre a Segurança do Trabalho e de Preservação do Meio Ambiente.

VI – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do sistema, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação.

1. Todas as segundas-feiras, durante toda a vigência do contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá dispor na sede da Fundação um técnico apto a solucionar qualquer problema do sistema de Ar Condicionado abrangido por este contrato seja ele de caráter Mecânico, Elétrico ou Eletrônico.

1.1. Este técnico deve ter comprovada a sua formação técnica de nível médio na área de Ar Condicionado e estar apto e devidamente autorizado a trabalhar com elétrica através da comprovação do curso básico da NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e documento formal da empresa **CONTRATADA.**

1.2. Caso este técnico não esteja apto para trabalhar com elétrica deverá então ser mantido um eletricista devidamente habilitado e qualificado em todas as segundas-feiras em que vigorarem este contrato com os mesmos documentos exigidos acima.

1.3. O horário para a prestação dos serviços de manutenção preventiva será das 08:00 às 18:00 horas.

VII- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva é aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, reestabelecendo o pleno funcionamento do sistema, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes, sendo executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos, a fim de reestabelecer o pleno funcionamento do sistema destacando-se:

1. Os Sistemas de Ar Condicionado que atendem as salas dos servidores não poderão, em hipótese alguma, ficar sem funcionar por um período superior a 8 (oito) horas. O prazo para comparecimento às dependências da FUNDAÇÃO SEADE para correções será de 04(quatro) horas a partir do comunicado, cuja execução dos serviços, compreendendo a resolução, será em no máximo 06 (seis) horas a partir do comparecimento.

2. O Sistema de Água Gelada mantido pelo Chiller e pelas Bombas em hipótese alguma poderá ficar com menos de 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade comprometida por um período superior a 12 (doze) horas.

3. A Manutenção Corretiva nos Motores Elétricos, Bombas e Compressores, deverá ser executada em oficinas credenciadas e autorizadas pelo fabricante.

4. Os selos mecânicos bem como as gaxetas deverão ser mantidos em perfeitas condições evitando o desperdício de água e consequentemente, de produtos químicos utilizados no tratamento do Sistema.

5. As correias e polias deverão atender a especificação do fabricante.

6. O óleo utilizado nas Bombas deverá obedecer integralmente à especificação do fabricante e mantido no nível especifico para evitar danos aos equipamentos.

7. As soldas elétricas ou especiais deverão obedecer à estrutura da tubulação não sendo permitidos enchimentos com material diferente do corpo principal onde seja necessária a substituição da tubulação, conexão ou acessório.

VIII- DA MANUTENÇÃO EMERGENCIAL:

1. A manutenção emergencial deverá ser executada quando algum problema detectado colocar em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio da **FUNDAÇÃO SEADE**. Tal risco deverá estar plenamente fundamentado, para posteriormente ser analisado pela **FUNDAÇÃO SEADE**, a qual manterá um canal de comunicação na pessoa do seu designado, para que no caso de necessidade de ação emergencial, a respectiva autorização seja dada de imediato, sempre acompanhada de um relatório devidamente assinado pelo Engenheiro Responsável pelo contrato.

2. Deverá ser mantido um telefone para atendimento emergencial, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados e domingos, para acionar o Serviço Emergencial, quando for necessário, com escopo a atender todo o Sistema, nas condições citadas anteriormente na Manutenção Corretiva, incluindo as salas dos servidores, em até 4 (quatro) horas após o chamado, sendo que este serviço emergencial não trará ônus para a **FUNDAÇÃO SEADE**

IX- DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E / OU EQUIPAMENTOS:

1. Quando for detectada na manutenção corretiva qualquer necessidade, que venha a gerar custos para a Fundação SEADE, deverá ser apresentado um relatório, com base no fato gerador da substituição ou reparo, acompanhado de um orçamento e a programação de execução dos serviços a serem executados, a fim de que não seja afetada a rotina dos funcionários.

2. Os orçamentos deverão ser apresentados à Divisão Administrativa da Fundação SEADE para análise, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a detecção da causa do problema.

3. Havendo necessidade de substituição de equipamento, somente será autorizada mediante comprovação do fabricante de que não há possibilidade de conserto e que o mesmo não se encontra dentro da garantia, deverá ser apresentada nova garantia.

4. Só serão substituídas peças elétricas ou eletrônicas instaladas nos Painéis de Força e Comando, quando comprovadamente tenham queimado por ação externa e pelo desgaste natural dos contatos ou de seus elementos eletromecânicos.

5. Caso seja detectada a necessidade de substituição das tubulações ou de partes da tubulação, a **CONTRATADA** deverá efetuar sem qualquer custo à **FUNDAÇÃO**

SEADE, até o limite de 4 (quatro) metros de tubo e 2 (duas) conexões.

6. Na necessidade de substituição de tubulações ou parte das mesmas, acima do limite pré-estabelecido no item anterior, deverá ser apresentado orçamento, acompanhado da programação para a execução dos serviços.

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

2. Providenciar para que as manutenções corretivas e preventivas sejam executadas por técnico de nível médio na área de Ar Condicionado, devendo estar apto e devidamente autorizado a trabalhar com elétrica através da comprovação do curso básico da NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

3. Dispor de pelo menos um funcionário de nível superior, responsável técnico pela empresa contratada, com registro no CREA – na especialidade Engenharia Mecânica, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela Fundação SEADE.

4. Atender às normas de Segurança, inclusive no que tange à segurança dos seus prepostos/instaladores.

5. Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e usas respectivas alterações.

6. Manter o Tratamento Químico dos Sistemas de Água Gelada e Condensada, apresentando relatórios trimestrais da qualidade da água de cada sistema, tomando as medidas necessárias para que não sejam danificadas as tubulações

7. Manter atualizada a relação de seus funcionários, junto à Divisão Administrativa da FUNDAÇÃO SEADE, responsável em acompanhar o contrato, para que os serviços possam ser agendados e autorizados tanto em horário comercial, como em finais de semana.

8. Manter limpos os componentes do Sistema de Climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

9. Realizar a limpeza dos dutos, de acordo com a relação de periodicidade, de forma a garantir a segurança do Sistema de Climatização.

10. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos

biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, não podendo em nenhuma hipótese, ser alocados nas casas de máquinas.

11. Manter as tubulações pintadas e sem nenhum vazamento ou sinal de corrosão.

12. Manter a sala das máquinas, bem como a Central de Água Gelada livre de quaisquer sujidades, descartando as sujidades sólidas retiradas do sistema de climatização, em sacos de material resistente, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis, não sendo permitido o acúmulo de poeira ou outras sujidades nestes ambientes.

13. Manter fichas de controle para todos os equipamentos do sistema de Climatização, onde constem as manutenções realizadas, as revisões e as substituições de peças.

14. Substituir os filtros de ar descartáveis, recomendados pelo PMOC, nos Fancoils, sempre que for detectada a necessidade, através de gráficos elaborados a partir de medições realizadas com manômetros de coluna de água, com os devidos relatórios assinados pelo Engenheiro Mecânico.

14.1. A substituição dos filtros, bem como o descarte dos filtros inutilizados, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para a FUNDAÇÃO SEADE.

15. Executar os serviços de limpeza e varetagem dos condensadores do Chiller, com a substituição das juntas, sendo obrigatória a execução destes serviços 2 (duas) vezes ao ano, sendo a primeira 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, sendo a segunda após 6 (seis) meses da execução do primeiro serviço de limpeza e varetagem, emitindo laudo ou parecer técnico. Obs: somente poderão ser realizados aos finais de semana.

16. Repor e refazer por sua conta, sem ônus para a **FUNDAÇÃO SEADE**, os materiais e/ou serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, de forma a não comprometer a operabilidade do sistema.

17. Apresentar trimestralmente, o histórico dos alarmes, bem como as medidas corretivas que foram tomadas para sanar os problemas apresentados na manutenção preventiva e corretiva no Chiller, nos conjuntos de Moto-Bombas, nos exaustores e nos Cassetes Hidrônicos.

18. Apresentar trimestralmente, as medições da vazão de ar dos filtros do Fancoil, de cada pavimento com anemômetro e apresentar relatório, devidamente assinados por Engenheiro Mecânico, com o certificado da aferição do equipamento utilizado

19. Apresentar semestralmente, laudo devidamente assinado pelo Engenheiro Mecânico e acompanhado do certificado de aferição do equipamento de ultrassom que foi utilizado, onde conste a espessura das tubulações de Ferro que atendem ao sistema de água condensada. Inicialmente deve ser realizado em, até no máximo 90 (noventa) dias do início do contrato.

XI -DOS PRAZOS ESPECIAIS:

1. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

a) Deverá ser realizada uma análise de vibração dos equipamentos instalados na Central de Água Gelada (CAG) e qualquer discrepância encontrada deverá ser solucionada gerando um Laudo devidamente acompanhado do certificado de aferição do equipamento utilizado. Este serviço deverá ser acompanhado por um Engenheiro Mecânico e recolhida uma ART especifica.

2. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato:

a) Identificar qualquer inconformidade nas instalações físicas ou eletroeletrônicas que possam existir e que venham de encontro à manutenção, seja ela Corretiva, Preventiva ou do PMOC, e apresentar `a **FUNDAÇÃO SEADE,** para que sejam analisadas e realizadas as medidas corretivas necessárias.

3. Em até 15 (quinze) dias do término do contrato:

a) Deverá ser apresentado o Laudo conclusivo do PMOC devidamente assinado pelo Engenheiro Mecânico responsável.

4. Em até 30 (trinta) dias do término do contrato:

a) O Engenheiro Responsável pela empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ART dos serviços prestados responsabilizando-se por todas as determinações contidas em Lei determinadas no PMOC.

5. A 45 (quarenta e cinco) dias do término do contrato:

a) Deve ser apresentado um Laudo da condição do Óleo do Chiller e, caso seja necessária a substituição do mesmo bem como dos Filtros, deverá o ônus desta substituição ser assumida integralmente pela empresa **CONTRATADA**. Este serviço de substituição deverá ser acompanhado por um Engº Mecânico e recolhida uma ART especifica.

b) Deve ser apresentado um Laudo da Carga de Gás de todos os equipamentos instalados nos edifícios da **FUNDAÇÃO SEADE**, compreendendo CHILLERS e SPLITS.

XII- TABELA DE OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS E CONSOLIDAÇÃO DOS PRAZOS.

Semanal
Manter às segundas-feiras técnicos à disposição das 08:00h às 18:00h. Se habilitado em elétrica, manter um técnico; se este técnico não for habilitado, manter também um eletricista
Trimestral
Manutenção preventiva no Chiller com histórico de alarmes mensal e respectivas medidas corretivas adotadas
Manter o tratamento químico dos Sistemas de Água Gelada e Água Condensada, apresentando relatórios sobre a qualidade da água destes sistemas
Medição de vazão de ar dos filtros de Fancoil - emitir laudo ou parecer técnico
Manutenção preventiva nos conjuntos de moto-bombas - emitir laudo ou parecer técnico
Manutenção preventiva nos exaustores - emitir laudo ou parecer técnico
Semestral
Avaliação da espessura das tubulações de ferro - emitir laudo ou parecer técnico
Limpeza e varetagem dos condensadores do Chiller - emitir laudo ou parecer técnico
Prazos
4 horas
Comparecimento, a partir do comunicado, para atendimento nas Manutenções Corretivas e/ou Emergenciais, incluindo as salas do Servidores
6 horas
Execução e resolução dos serviços de Manutenção Corretiva e/ou Emergencial nas salas dos Servidores.
24 Horas
Qualquer orçamento para análise e aprovação por parte da Fundação
10 Dias da assinatura
Primeira avaliação da espessura das tubulações de ferro - emitir laudo ou parecer técnico
20 Dias da assinatura
Primeira limpeza e varetagem dos condensadores do Chiller - emitir laudo ou parecer técnico
30 Dias da assinatura
Análise de vibração dos equipamentos instalados na CAG - emitir laudo ou parecer técnico
60 Dias da assinatura
Identificação e apresentação das inconformidades nas instalações físicas ou eletroeletrônicas
15 Dias antes do término do contrato
Laudo conclusivo do PMOC
30 Dias antes do término do contrato
ART dos serviços prestados
45 Dias antes do término do contrato
Laudo da carga de gás no Chiller e Splits
Laudo da condição do Óleo de Chiller

XIII- OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO SEADE:

1. Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os valores, prazos e condições estipuladas.
3. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias para o desempenho dos serviços contratados.
4. Permitir aos técnicos da CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para as manutenções necessárias.
5. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.

XIV - DETERMINAÇÕES GERAIS:

1. A Manutenção de todo o Sistema deverá obedecer os critérios da **NBR 13971/2014** - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada, que revisa a norma ABNT NBR 13971/1997, elaborada pelo Comitê Brasileiro de Refrigeração, Ar-condicionado, Ventilação e Aquecimento, bem como suas atualizações .
2. A Empresa CONTRATADA deverá obedecer integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange à Segurança do Trabalho dos Funcionários da **FUNDAÇÃO SEADE,** bem como os que estarão prestando serviço nos Sistemas Instalados no Complexo da FUNDAÇÃO SEADE.
3. A empresa **CONTRATADA** deverá atender integralmente, as Legislações abaixo relacionadas, bem como qualquer outra vigente, que envolva a prestação dos serviços na área de Refrigeração.

NBR 13971/2014	Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada
PORTARIA GM / MS 3.523/98. MINISTÉRIO DA SAÚDE	Determina a criação de um plano de manutenção, operação e controle (PMOC) para ambientes refrigerados;
DECISÃO NORMATIVA 42-CONFEA	Determina o registro no CREA de toda pessoa jurídica que execute instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado.
NR-15, ANEXO 7	Determina a insalubridade grau médio paras as pessoas que trabalham com radiações não ionizantes, devido a soldas oxi-acetilênicas. Aplica-se aos técnicos e mecânicos.
NR - 10	Instalações e Serviços em Eletricidade
Resolução 09/2003-ANVISA	Padrões de qualidade do ar para ambientes interiores climatizados artificialmente
NBR 16.401	Regulamenta a instalação de sistemas de ar condicionado e cortinas de ar em todo tipo de ambiente
Instrução Normativa 37-IBAMA	Determina o registro no IBAMA de pessoas físicas e jurídicas que lidem com substâncias controladas
Decreto de Lei 99.280-90	Promulga a Convenção de Viana e o Protocolo de Montreal sobre substâncias químicas que destroem a camada de ozônio
Resolução CONAMA - 3	Define os padrões de qualidade do ar
Lei 9605/98	Lei dos crimes ambientais
NBR 14.679	Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização

São Paulo, ____ de _____ de 2016.

ÉZIO VICARIO JUNIOR
Assessor

ANEXO II

REFERÊNCIAS:

Modalidade: *Pregão Eletrônico*
N.º do Processo: 160*/2015*
N.º Pregão Eletrônico: 007*/2016*
Data da Abertura das Propostas: *Dia 21/03/2016*
Horário: 10:00 horas

ATESTADO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA
(Em papel timbrado da Fundação Seade)

Declaramos para fins da Licitação acima referenciada que o Sr.(a). _____, R.G. n.º _____, representante da empresa _____, CNPJ Nº _____ esteve nesta data, no prédio que abriga a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, vistoriando o local onde será efetuado o serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE (PMOC), NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPLEXO DA FUNDAÇÃO SEADE**

_____
Assinatura
Nome:

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2016

Expediente SEADE nº 007/2015

***Objeto:* Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a implantação do plano de manutenção, organização e controle (PMOC), no sistema de ar condicionado do complexo da FUNDAÇÃO SEADE.**

ITEM	*OBJETO*	*VALOR DA PROPOSTA - MENSAL*	*VALOR DA PROPOSTA 12 MESES*
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE (PMOC), NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPLEXO DA FUNDAÇÃO SEADE**	*R$* _____	*R$*_____

O VALOR DEVERÁ INCLUIR, ALÉM DO LUCRO, TODAS AS DESPESAS E CUSTOS INERENTES À PRESTAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, COMO POR EXEMPLO: TRANSPORTE, SEGURO, ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA E TODAS AS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS.

1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

São Paulo,

_____
Responsável
Nome da Empresa

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 007/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, para os devidos fins, que possui plena capacidade técnica para manter o plano de manutenção, organização e controle do sistema de ar condicionado, (PMOC) do Órgão licitante que garanta a manutenção plena do(s) equipamento(s), HITACHI,SPRINGER, RHEEN E ELGIN.

Declara, outrossim, que é credenciada pelo fabricante HITACHI E SPRINGER, sem prejuízo da comprovação prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

São Paulo, ___ de _____ de 2016.

_____

REPRESENTANTE LEGAL

NOME DA EMPRESA

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos do Decreto Federal nº 4.358 de 2002)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 007/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.854, de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos**.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: em caso afirmativo, assinalar com "x" a ressalva acima

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos da Lei Estadual nº 10.218/99)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 007/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.99.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 117, do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 007/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que observamos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 007/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, não ter dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

EXPEDIENTE SEADE Nº 160/2015
CONTRATO Nº___/2016

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE** E A EMPRESA _____**,** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE (PMOC), NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPLEXO DA FUNDAÇÃO SEADE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE**, CNPJ nº 51.169.555/0001-00, Inscrição Estadual nº 110.199.866.112, com sede na Av. Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital, doravante denominada FUNDAÇÃO SEADE, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Dra*. MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO***, de outro lado, a _____**,** doravante denominada CONTRATADA, com sede na _____, CNPJ nº _____, , neste ato representada por seu _____, Sr. _____, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2016**, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666/93, da Lei Estadual 6.544/89, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 49.722/05, Decreto Estadual 47.297/02, Resolução CEGP-10, de 19/11/02 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE (PMOC), NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPLEXO DA FUNDAÇÃO SEADE**, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência, ANEXO I** deste edital.

1.1. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

1.2. O **PMOC** contemplará toda a instalação de Climatização, Ventilação e Exaustão instalada nos Edifícios do Complexo da FUNDAÇÃO SEADE.

1.3. O PMOC deverá ser evidenciada toda ação, seja ela corretiva ou preventiva dos equipamentos que fazem parte do Sistema de Ventilação, Exaustão e Climatização, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CLIMATIZAÇÃO DO COMPLEXO DA FUNDAÇÃO SEADE

EQUIPAMENTO COMUM PARA OS EDIFÍCIOS:

- 1 (UM) RESFRIADOR DE LÍQUIDO TIPO CHILLER MARCA HITACHI MODELO RCU0909 670831 – REFRIG. R22

EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO EDIFÍCIO 1 – PAVIMENTO SUPERIOR

- 03 (três) SPLIT 36.000 BTU'S E CONDENSADORA, SENDO DOIS DA MARCA SPRINGER SILVERMAX MODELO 42XQC036515LS , 01 DA MARCA FUJITSU E OUTRO DA MARCA RHEEM.
- 01 (um) SPLIT 30.000 BTU's E CONDENSADORA DA MARCA ELGIN
- 30 (TRINTA) UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE HIDRÔNICO MARCA HITACHI :

  18 (dezoito) unidades de 3,5 TR;

  1 (uma) unidade de 3,0 TR;

  4 (quatro) unidades de 2,0 TR;

  3 (três) unidades de 1,5 TR;

  4(quatro) unidades de 01 TR;

  Rede de drenagem interligada à rede de águas pluviais

VENTILADORES DE AR EXTERIOR, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA:

- 02 (duas) unidades tipo caixa de ventilação de 1600m3/h cada; ventiladores centrífugos limit load,
- Rede de dutos e grelhas de insuflamento sistema de renovação de ar exterior (Pavimento Superior)
- Pavimento Superior- 4 Coletas
- 01 (uma) Bomba de água gelada KSB Meganorm com inversor de frequência (Casa de Máquinas Chiller).

EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO EDIFÍCIO 1: PAVIMENTO TÉRREO (AUDITÓRIO E ESTÚDIO)

- Unidades condicionadoras tipo fan coil;
- Condicionadores de ar tipo Fan-coil central com as seguintes características cada:

  2 (duas) Unidades de 7,5 TR;

  2 (duas) Unidades de 5,0 TR;

  Rede de dutos e difusores de insuflamento para Auditório e estúdio

  Rede de dutos e grelhas de retorno para Auditório e estúdio

  Pavimento Térreo - 2 Coletas (1 (um) para o Auditório e 1 (um) para o estúdio)

EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO EDIFÍCIO 2- ETEC

- 35 (trinta e cinco) equipamentos de ar condicionado TIPO FANCOLETE CASSETE HIDRÔNICO 2,0 TR, MARCA HITACHI MOD. TCCD24A3M.
- 2 (dois) equipamentos TIPO FAN-COIL CENTRAL HORIZ. 5TR – 2200M3/H 30 MMCA MARCA HITACHI MOD. TCA –NT-03
- 4 (quatro) bombas centrífugas de água gelada marca imbil
- 1 (um) SPLIT 12.000 BTU'S E CONDENSADORA MARCA SPRINGER YORK

Obs: Caso haja alteração dos equipamentos instalados, até a assinatura do contrato, deverá ser considerado o acréscimo de até 20 (vinte) TRs nas instalações sem qualquer custo para a Fundação SEADE

CLÁUSULA II- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, em horário comercial, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério da **FUNDAÇÃO SEADE**, sem custos adicionais de qualquer natureza, desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

2. O responsável pela empresa **CONTRATADA** deverá manter atualizado telefone para contato, caso ocorra alguma emergência fora do horário comercial, ou em dias de finais de semana, para que se for necessário seja solicitada uma visita técnica.

3. A Empresa **CONTRATADA** deverá atender a todos os preceitos legais que regulamentam o PMOC de maneira integral (Portaria nº 3.523 de 28/08/98), bem como todas as Normas Regulamentadoras sobre a Segurança do Trabalho e de Preservação do Meio Ambiente.

CLÁUSULA III – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do sistema, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação.

1. Todas as segundas-feiras, durante toda a vigência do contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá dispor na sede da Fundação um técnico apto a solucionar qualquer problema do sistema de Ar Condicionado abrangido por este contrato seja ele de caráter Mecânico, Elétrico ou Eletrônico.

1.1. Este técnico deve ter comprovada a sua formação técnica de nível médio na área de Ar Condicionado e estar apto e devidamente autorizado a trabalhar com elétrica através da comprovação do curso básico da NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e documento formal da empresa **CONTRATADA.**

1.2. Caso este técnico não esteja apto para trabalhar com elétrica deverá então ser mantido um eletricista devidamente habilitado e qualificado em todas as segundas-feiras em que vigorarem este contrato com os mesmos documentos exigidos acima.

1.3. O horário para a prestação dos serviços de manutenção preventiva será das 08:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA IV- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva é aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, reestabelecendo o pleno funcionamento do sistema, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes, sendo executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos, a fim de reestabelecer o pleno funcionamento do sistema destacando-se:

1. Os Sistemas de Ar Condicionado que atendem as salas dos servidores não poderão, em hipótese alguma, ficar sem funcionar por um período superior a 8 (oito) horas. O prazo para comparecimento às dependências da FUNDAÇÃO SEADE para correções será de 04(quatro) horas a partir do comunicado, cuja execução dos serviços compreendendo a resolução será em no máximo 06 (seis) horas a partir do comparecimento.

2. O Sistema de Água Gelada mantido pelo Chiller e pelas Bombas em hipótese alguma poderá ficar com menos de 75% (setenta e cinco por cento) da sua capacidade comprometida por um período superior a 12 (doze) horas.

3. A Manutenção Corretiva nos Motores Elétricos, Bombas e Compressores, deverá ser executada em oficinas credenciadas e autorizadas pelo fabricante.

4. Os selos mecânicos bem como as gaxetas deverão ser mantidos em perfeitas condições evitando o desperdício de água e consequentemente, de produtos químicos utilizados no tratamento do Sistema.

5. As correias e polias deverão atender a especificação do fabricante.

6. O óleo utilizado nas Bombas deverá obedecer integralmente à especificação do fabricante e mantido no nível especifico para evitar danos aos equipamentos.

7. As soldas elétricas ou especiais deverão obedecer à estrutura da tubulação não sendo permitidos enchimentos com material diferente do corpo principal onde seja necessária a substituição da tubulação, conexão ou acessório

CLÁUSULA V- DA MANUTENÇÃO EMERGENCIAL:

1. A manutenção emergencial deverá ser executada quando algum problema detectado colocar em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio da **FUNDAÇÃO SEADE**. Tal risco deverá estar plenamente fundamentado, para posteriormente ser analisado pela **FUNDAÇÃO SEADE**, a qual manterá um canal de comunicação na pessoa do seu designado, para que no caso de necessidade de ação emergencial, a respectiva autorização seja dada de imediato, sempre acompanhada de um relatório devidamente assinado pelo Engenheiro Responsável pelo contrato.

2. Deverá ser mantido um telefone para atendimento emergencial, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados e domingos, para acionar o Serviço Emergencial, quando for necessário, com escopo a atender todo o Sistema, nas condições citadas anteriormente na Manutenção Corretiva, incluindo as salas dos servidores, em até 4 (quatro) horas após o chamado, sendo que este serviço emergencial não trará ônus para a **FUNDAÇÃO SEADE.**

CLÁUSULA VI- DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E / OU EQUIPAMENTOS:

1. Quando for detectada na manutenção corretiva qualquer necessidade, que venha a gerar custos para a Fundação SEADE, deverá ser apresentado um relatório, com base no fato gerador da substituição ou reparo, acompanhado de um orçamento e a programação de execução dos serviços a serem executados, a fim de que não seja afetada a rotina dos funcionários.

2. Os orçamentos deverão ser apresentados à Divisão Administrativa da Fundação SEADE para análise, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a detecção da causa do problema.

3. Havendo necessidade de substituição de equipamento, somente será autorizada mediante comprovação do fabricante de que não há possibilidade de conserto e que o mesmo não se encontra dentro da garantia, deverá ser apresentada nova

4. Só serão substituídas peças elétricas ou eletrônicas instaladas nos Painéis de Força e Comando, quando comprovadamente tenham queimado por ação externa e pelo desgaste natural dos contatos ou de seus elementos eletromecânicos.

5. Caso seja detectada a necessidade de substituição das tubulações ou de partes da tubulação, a **CONTRATADA** deverá efetuar sem qualquer custo à **FUNDAÇÃO SEADE,** até o limite de 4 (quatro) metros de tubo e 2 (duas) conexões.

6. Na necessidade de substituição de tubulações ou parte das mesmas, acima do limite pré-estabelecido no item anterior, deverá ser apresentado orçamento, acompanhado da programação para a execução dos serviços.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2 - O prazo mencionado no item 1, poderá ser prorrogado, a critério da **FUNDAÇÃO SEADE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

4 - Não obstante o prazo estipulado no item 1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

5 - Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no item 3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

6 - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

7 - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo de Prorrogação, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR E DOS RECURSOS

1. O valor do presente contrato é de R$ _____,____ (_____), valor esse consignado no Programa de Trabalho:_____, Natureza de Despesa: _____, Fonte: _____.

CLÁUSULA IX- DO REAJUSTE

1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03, alterada pela Resolução CC 77, de 10.11.04 e pelo artigo 1º, da resolução CC-24, de 16.06.09:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo}\right) - 1\right],$$

Onde:

R = parcela de reajuste

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços = _____.

CLÁUSULA X – DO ATESTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os serviços efetivamente realizados.

2 - Os atestes para efeito de pagamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

2.1 - Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram executados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os serviços realizados, considerando inclusive, o atendimento pleno dos serviços mencionados no **PLANO DE MANUTENÇÃO ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO COMPLEXO DA FUNDAÇÃO SEADE - Anexo X** do Edital de Pregão Eletrônico n º 007/2016, que deu origem a esta contração.

2.2- A **FUNDAÇÃO SEADE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente executados.

2.4 - Após a conferência dos serviços e dos valores apresentados, a **FUNDAÇÃO SEADE** atestará o relatório apresentado, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) dias contados do seu recebimento, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no 1º (primeiro) dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

2.5 - As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **FUNDAÇÃO SEADE**, e apresentadas no serviço de protocolo localizado na sede da **FUNDAÇÃO SEADE**.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO

1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990 com a redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), após a apresentação da nota fiscal.

2 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Dec. nº. 55.357 de 18/01/2010.

4 Havendo atraso no pagamento devido pela **CONTRATANTE,** sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"* em relação ao atraso.

5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto deste certame e até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a FUNDAÇÃO SEADE exigirá do licitante vencedor, para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

2.1. Caução em dinheiro;

2.2. Fiança bancária;

2.3. Seguro-garantia.

3. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à FUNDAÇÃO SEADE, que efetuará a aplicação do valor em Conta Poupança.

4. A fiança bancária ou seguro-garantia deverá:

4.1 Conter o prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

4.2 Possuir expressa afirmação do Fiador ou da Seguradora de que, como devedor(a) solidário(a), fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o tomador do seguro não cumpra suas obrigações**;**

4.3 Garantir a indenização, até o valor da garantia, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, como também dos valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

4.4 Inexistir ressalva acerca de prazo para reclamação de sinistro.

5. A não entrega da garantia no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990.

6. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada), mediante solicitação, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA comprovará a prestação de garantia no valor de R$____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato

8. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao da vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no subitem 01 desta cláusula, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

9. A FUNDAÇÃO SEADE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover o levantamento do valor devido, em decorrência de aplicação de multa, perante a entidade responsável pela garantia, caso, após descontar os valores correspondentes às multas das faturas, não exista pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

10. Verificada a hipótese do subitem anterior desta cláusula e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

11. À FUNDAÇÃO SEADE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

2. Providenciar para que as manutenções corretivas e preventivas sejam

executadas por técnico de nível médio na área de Ar Condicionado, devendo estar apto e devidamente autorizado a trabalhar com elétrica através da comprovação do curso básico da NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

3. Dispor de pelo menos um funcionário de nível superior, responsável técnico pela empresa contratada, com registro no CREA – na especialidade Engenharia Mecânica, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela Fundação SEADE.

4. Atender às normas de Segurança, inclusive no que tange à segurança dos seus prepostos/instaladores.

5. Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e usas respectivas alterações.

6. Manter o Tratamento Químico dos Sistemas de Água Gelada e Condensada, apresentando relatórios trimestrais da qualidade da água de cada sistema, tomando as medidas necessárias para que não sejam danificadas as tubulações

7. Manter atualizada a relação de seus funcionários, junto à Divisão Administrativa da FUNDAÇÃO SEADE, responsável em acompanhar o contrato, para que os serviços possam ser agendados e autorizados tanto em horário comercial, como em finais de semana.

8. Manter limpos os componentes do Sistema de Climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

9. Realizar a limpeza dos dutos, de acordo com a relação de periodicidade, de forma a garantir a segurança do Sistema de Climatização.

10. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, não podendo em nenhuma hipótese, ser alocados nas casas de máquinas.

11. Manter as tubulações pintadas e sem nenhum vazamento ou sinal de corrosão.

12. Manter a sala das máquinas, bem como a Central de Água Gelada livre de quaisquer sujidades, descartando as sujidades sólidas retiradas do sistema de climatização, em sacos de material resistente, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis, não sendo permitido o acúmulo de poeira ou outras sujidades nestes ambientes.

13. Manter fichas de controle para todos os equipamentos do sistema de Climatização, onde constem as manutenções realizadas, as revisões e as substituições de peças.

14. Substituir os filtros de ar descartáveis, recomendados pelo PMOC, nos Fancoils, sempre que for detectada a necessidade, através de gráficos elaborados a partir de medições realizadas com manômetros de coluna de água, com os devidos relatórios assinados pelo Engenheiro Mecânico.

14.1. A substituição dos filtros, bem como o descarte dos filtros inutilizados, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para a FUNDAÇÃO SEADE.

15. Executar os serviços de limpeza e varetagem dos condensadores do Chiller, com a substituição das juntas, sendo obrigatória a execução destes serviços 2 (duas) vezes ao ano, sendo a primeira 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, sendo a segunda após 6 (seis) meses da execução do primeiro serviço de limpeza e varetagem, emitindo laudo ou parecer técnico. Obs: somente poderão ser realizados aos finais de semana.

16. Repor e refazer por sua conta, sem ônus para a **FUNDAÇÂO SEADE**, os materiais e/ou serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, de forma a não comprometer a operabilidade do sistema.

17. Apresentar trimestralmente, o histórico dos alarmes, bem como as medidas corretivas que foram tomadas para sanar os problemas apresentados na manutenção preventiva e corretiva no Chiller, nos conjuntos de Moto-Bombas, nos exaustores e nos Cassetes Hidrônicos.

18. Apresentar trimestralmente, as medições da vazão de ar dos filtros do Fancoil, de cada pavimento com anemômetro e apresentar relatório, devidamente assinados por Engenheiro Mecânico, com o certificado da aferição do equipamento utilizado

19. Apresentar semestralmente, laudo devidamente assinado pelo Engenheiro Mecânico e acompanhado do certificado de aferição do equipamento de ultrassom que foi utilizado, onde conste a espessura das tubulações de Ferro que atendem ao sistema de água condensada. Inicialmente deve ser realizado em, até no máximo 90 (noventa) dias do início do contrato.

CLÁUSULA XIV -DOS PRAZOS ESPECIAIS:

1. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:

a) Deverá ser realizada uma análise de vibração dos equipamentos instalados na Central de Água Gelada (CAG) e qualquer discrepância encontrada deverá ser

solucionada gerando um Laudo devidamente acompanhado do certificado de aferição do equipamento utilizado. Este serviço deverá ser acompanhado por um Engenheiro Mecânico e recolhida uma ART especifica.

2. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato:

a) Identificar qualquer inconformidade nas instalações físicas ou eletroeletrônicas que possam existir e que venham de encontro à manutenção, seja ela Corretiva, Preventiva ou do PMOC, e apresentar `a **FUNDAÇÃO SEADE,** para que sejam analisadas e realizadas as medidas corretivas necessárias.

3. Em até 15 (quinze) dias do término do contrato:

a) Deverá ser apresentado o Laudo conclusivo do PMOC devidamente assinado pelo Engenheiro Mecânico responsável.

4. Em até 30 (trinta) dias do término do contrato:

a) O Engenheiro Responsável pela empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ART dos serviços prestados responsabilizando-se por todas as determinações contidas em Lei determinadas no PMOC.

5. A 45 (quarenta e cinco) dias do término do contrato:

a) Deve ser apresentado um Laudo da condição do Óleo do Chiller e, caso seja necessária a substituição do mesmo bem como dos Filtros, deverá o ônus desta substituição ser assumida integralmente pela empresa **CONTRATADA**. Este serviço de substituição deverá ser acompanhado por um Engº Mecânico e recolhida uma ART especifica.

b) Deve ser apresentado um Laudo da Carga de Gás de todos os equipamentos instalados nos edifícios da **FUNDAÇÃO SEADE**, compreendendo CHILLERS e SPLITS.

CLÁUSULA XV- TABELA DE OBRIGAÇÕES PERIÓDICAS E CONSOLIDAÇÃO DOS PRAZOS.

Semanal
Manter às segundas-feiras técnicos à disposição das 08:00h às 18:00h. Se habilitado em elétrica, manter um técnico; se este técnico não for habilitado, manter também um eletricista
Trimestral
Manutenção preventiva no Chiller com histórico de alarmes mensal e respectivas medidas corretivas adotadas
Manter o tratamento químico dos Sistemas de Água Gelada e Água Condensada, apresentando relatórios sobre a qualidade da água destes sistemas
Medição de vazão de ar dos filtros de Fancoil - emitir laudo ou parecer técnico
Manutenção preventiva nos conjuntos de moto-bombas - emitir laudo ou parecer técnico
Manutenção preventiva nos exaustores - emitir laudo ou parecer técnico
Semestral
Avaliação da espessura das tubulações de ferro - emitir laudo ou parecer técnico
Limpeza e varetagem dos condensadores do Chiller - emitir laudo ou parecer técnico
Prazos
4 horas
Comparecimento, a partir do comunicado, para atendimento nas Manutenções Corretivas e/ou Emergenciais, incluindo as salas do Servidores
6 horas
Execução e resolução dos serviços de Manutenção Corretiva e/ou Emergencial nas salas dos Servidores.
24 Horas
Qualquer orçamento para análise e aprovação por parte da Fundação
10 Dias da assinatura
Primeira avaliação da espessura das tubulações de ferro - emitir laudo ou parecer técnico
20 Dias da assinatura
Primeira limpeza e varetagem dos condensadores do Chiller - emitir laudo ou parecer técnico
30 Dias da assinatura
Análise de vibração dos equipamentos instalados na CAG - emitir laudo ou parecer técnico
60 Dias da assinatura
Identificação e apresentação das inconformidades nas instalações físicas ou eletroeletrônicas
15 Dias antes do término do contrato
Laudo conclusivo do PMOC
30 Dias antes do término do contrato
ART dos serviços prestados
45 Dias antes do término do contrato
Laudo da carga de gás no Chiller e Splits
Laudo da condição do Óleo de Chiller

CLÁUSULA XVI- OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO SEADE:

1. Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os valores, prazos e condições estipuladas.

3. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias para o desempenho dos serviços contratados.

4. Permitir aos técnicos da CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para as manutenções necessárias.

5. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA FUNDAÇÃO SEADE

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Fundação SEADE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLAÚSULA XVIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **RESOLUÇÃO SEP-6, de 27 de junho de 1990,** garantido o exercício de

prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

CLAÚSULA XIX – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo da FUNDAÇÃO SEADE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

2. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XX – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XXI - DOS CASOS OMISSOS

1. As eventuais omissões deste contrato aplicam-se os preceitos de Direito Público, dentre os quais as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005; regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006; Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002; Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; Decreto estadual nº 52.205, de 27 de setembro de 2007; demais normas regulamentares da espécie e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma prevista no “caput” do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XXII– DO FORO

1. As partes contratantes elegem, desde logo o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questão atinente ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____, de _____de 2016.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

_____
MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Diretora Executiva

EMPRESA CONTRATADA

_____
REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
R G:

ANEXO X

MODELO – PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE AR CONDIICONADO DO COMPLEXO DA FUNDAÇÃO SEDE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TRIMESTRAL/SEMESTRAL/ANUAL											
	1º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE			4º TRIMESTRE		
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTRUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Substituição dos filtros de ar												
Técnico à disposição da Fundação	1ª semana	1ª semana	1ª semana	1ª semana	1ª semana	1ª semana	1ª semana	1ª semana	1ª semana	1ª semana	1ª semana	1ª semana
	2ª semana	2ª semana	2ª semana	2ª semana	2ª semana	2ª semana	2ª semana	2ª semana	2ª semana	2ª semana	2ª semana	2ª semana
	3ª semana	3ª semana	3ª semana	3ª semana	3ª semana	3ª semana	3ª semana	3ª semana	3ª semana	3ª semana	3ª semana	3ª semana
	4ª semana	4ª semana	4ª semana	4ª semana	4ª semana	4ª semana	4ª semana	4ª semana	4ª semana	4ª semana	4ª semana	4ª semana
	5ª semana	5ª semana	5ª semana	5ª semana	5ª semana	5ª semana	5ª semana	5ª semana	5ª semana	5ª semana	5ª semana	5ª semana
Manutenção preventiva do Chiller com histórico de alarmes mensal e respectivas medidas corretivas adotadas												

Tratamento químico dos Sistemas de Água Gelada Condensada, apresentando relatórios sobre a qualidade da água destes sistemas													
Medição de vazão de ar dos filtros de Fancoil - Emitir Laudo													
Manutenção preventiva nos conjuntos de moto-bombas													
Manutenção preventiva nos exaustores													
Avaliação das espessuras das tubulações de ferro - Emitir Laudo													
Limpeza e varetagem dos condensadores do Chiller													

		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTRUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VISTO	Técnico responsável da Empresa Contratada												
	Supervisão da FUNDAÇÃO SEADE												

LEGENDA	A = Realizado
	B = Parcialmente

OBSERVAÇÕES	

ANEXO XI

RESOLUÇÃO SEP-6, de 27 de junho de 1990

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei 6.544, de 21/11/89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o Valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;

b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º - Se objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

artigo 4º - A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos recursos

Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra "c" da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do pagamento das multas

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V

Disposições gerais

Artigo 8º - As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DO de 22-8-79.